



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 155/2026, que “Altera dispositivos da Lei nº 6.925, de 04 de maio de 2018, que institui o Programa Câmara Cidadã, e dá outras providências”

0040916
PROT - CMI 4434/2026
08/09/2026 14:18
EME 1 - PL 155/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 151, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, requiero que, após aprovação do Plenário, dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 155/2026, que “Altera dispositivos da Lei nº 6.925, de 04 de maio de 2018, que institui o Programa Câmara Cidadã, e dá outras providências”, a seguinte redação:

“Art. 1º - À Lei nº 6.925, de 04 de maio de 2018, que institui o Programa Câmara Cidadã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 2º

Parágrafo único: As pessoas jurídicas cadastradas na categoria ‘Sentinela 360º Corporativo’ deverão manter, em local visível e de fácil leitura pelo público, aviso informando a existência de sistema de videomonitoramento cadastrado no Programa Câmara Cidadã e a possibilidade de compartilhamento das imagens e informações com o Município para as finalidades previstas em lei.

“Art. 3º -”

“Art. 4º -”

“Art. 7º -” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo ampliar a transparência no âmbito do Programa Câmera Cidadã, assegurando que, nos locais abrangidos pela categoria “Sentinela 360º Corporativo”, o público seja devidamente informado acerca da existência de sistema de videomonitoramento cadastrado no Programa e da possibilidade de compartilhamento das imagens e informações com o Município para as finalidades previstas em lei.

A medida complementa as disposições de proteção de dados já contempladas pelo Projeto de Lei nº 155/2026, especialmente quanto à preservação das imagens e informações e à adoção de medidas de segurança e boas práticas no tratamento de dados pessoais. Busca-se, assim, conciliar a finalidade de segurança pública do Programa com o dever de transparência perante as pessoas alcançadas pelo videomonitoramento, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2026.

DANILO BARNABÉ
Vereador